PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Estado de São Paulo
CNPJ 48.664.296/0001-71

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS - SP
FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 – prefeitura@pradopolis.sp.gov.br

LEI N.º 1.409/2013

de 01 de julho de 2013

Institui o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, VI, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta lei institui o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Pradópolis.

Art. 2º Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, com o objetivo de programar ações destinadas ao desenvolvimento ambiental sustentável no Município de Pradópolis, através da captação de recursos materiais, humanos e financeiros, por meio de parcerias, convênios, participações, apoios e patrocínios obtidos do Poder Público, da iniciativa privada e das organizações civis.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

I - dotação orçamentária específica;

II – créditos adicionais suplementares;

III – arrecadação de tarifas e/ou preços públicos dos serviços de licenciamento ambiental;

IV – produto de multas impostas por infração a Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual de Meio Ambiente;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI– doações de entidades nacionais e internacionais;

VII– recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios celebrados, entre o Município e Instituições Públicas e Privadas, cuja execução seja de competência da Administração Municipal, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

VIII – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IX – das contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações;

X– indenizações decorrentes de condenações judiciais de empreendimentos sediados no Município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;

XI– ICMS ecológico;

XII– outras receitas eventuais que por sua natureza, possam ser destinadas, ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 4º O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou Departamento equivalente, cabendo-lhe:

I – estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;

II – Submeter ao COMDEMA o plano de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente;

III– acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações e obras previstas no Plano Plurianual do município, em consonância com as deliberações do COMDEMA;

IV– ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;

V– indicar convênios e contratos, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, levando ao Conselho Municipal de Defesa do

Meio Ambiente – COMDEMA, para ciência, apreciação e deliberação os projetos do Poder Executivo municipal na área de meio ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais para esta finalidade;

Art. 5º Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão aplicados em projetos e ações de interesse ambiental apreciados pelo COMDEMA.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou Departamento equivalente, anualmente, na mesma época em que o projeto de orçamento for enviado ao Poder Legislativo Municipal, apresentará a este o balanço de todas as atividades exercidas pelo Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente até aquele período.

Art. 7º O Poder Executivo poderá definir percentual dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente para apoiar projetos e programas propostos por organizações não governamentais atuantes no Município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 01 julho de 2018

Aldair Cândido de Souza
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de circulação

Fernando José Antônio de Souza
Secretário de Administração Geral